



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022

Obriga os condomínios residenciais e comerciais localizados no Município de Santa Luzia-MG, por meio de seus síndicos ou administradores devidamente constituídos, a comunicar ao órgão de segurança pública a ocorrência ou o indício de episódios de violência doméstica ou familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas com deficiência ou idosos.

Art. 1º - Ficam os condomínios residenciais e comerciais localizados no Município de Santa Luzia-MG, por meio de seus síndicos ou administradores devidamente constituídos, obrigados a comunicar ao órgão de segurança pública a ocorrência ou o indício de episódios de violência doméstica ou familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas com deficiência ou idosos.

§ 1º - A comunicação referida no caput deste artigo deverá ser encaminhada para o órgão de segurança pública especializado, caso exista.

§ 2º. Em caso de violência contra a mulher, a comunicação referida no caput deste artigo deverá ser encaminhada à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, da Polícia Civil do Estado do Minas Gerais.

§ 3º - A comunicação referida no caput deste artigo deverá conter informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do possível agressor e deverá ser realizada da seguinte forma:

- I – de imediato, por ligação telefônica ou por meio de aplicativo móvel, nos casos de ocorrência em andamento; e
- II – no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, por escrito, por via física ou digital, nas demais hipóteses.

Art. 2º - Os condomínios deverão afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto nesta Lei e incentivando os condôminos a notificarem o síndico ou o administrador quando tomarem conhecimento dos episódios descritos no art. 1º desta Lei.

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais | CEP 33010-000



Telefone: (31) 3641-7422. Documento em PDF nº 200.187-70-77/cmsantaluzia/autenticidade, com o identificador 320030003500370039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Luiza do Hospital
Município 319
Vereador
Câmara Municipal de Santa Luzia



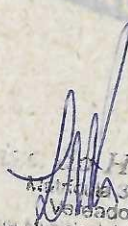
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia-MG, 04 de abril de 2022.

VEREADOR
PAULO BIGODINHO
#EsseBotaACara


Hospital
Nº 3319
Vereador
Câmara Municipal de Santa Luzia





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa a obrigar os condomínios residenciais e comerciais localizados no Município de Santa Luzia a comunicar os órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas com deficiência ou idosos. Nas últimas décadas, o Brasil vem criando uma série de mecanismos com o intuito de prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. A Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) completou 15 anos em 2021 e é o principal aparato legal nesse sentido. Apesar do aumento da conscientização nos últimos tempos, o Brasil ainda conta com um número significativo de casos de violência contra a mulher. Autoridades policiais e especialistas na área são categóricos ao afirmar que a grande maioria dos casos poderiam ter sido evitados caso houvesse, previamente, uma denúncia do ocorrido. E é com base nesta querela que o presente Projeto de Lei insurge, com o objetivo de estimular a população a se conscientizar e a relatar casos de que tenham conhecimento. Ante o exposto, considerando a latente importância da presente Proposição, conto com o apoio favorável dos nobres pares para sua aprovação.

Santa Luzia-MG, 04 de abril de 2022.

VEREADOR
PAULO BIGODINHO

#EsseBotaACara

Luiza do Hospital
Matrícula 3319
Vereador
Câmara Municipal de Santa Luzia

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000



Telefone: (31) 3641-7400. Autenticado em <http://290.187.70.77/cmsantaluzia/autenticidade>
com o identificador 320030003500370039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.